

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES
PROCESSO NR 11065/003.082/92-06
ACORDÃO NR. 104-11.213

Sessão de 23 de fevereiro de 1994

RECURSO NR.: 79.913 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1992

RECORRENTE : ORANI CRUZ LUIZ (FIRMA INDIVIDUAL)

RECORRIDA : DRF EM NOVO HAMBURGO - RS

CMFL/

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PROCES-
SO DECORRENTE - Tratando-se de processo decorren-
te, a íntima relação de causa e efeito que informa
os dois procedimentos leva a que o resultado do
julgamento do feito reflexo acompanhe aquele que
foi dado ao processo matriz.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de re-
curso interposto por ORANI CRUZ LUIZ (FIRMA INDIVIDUAL)

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões em 23 de fevereiro de 1994


LEILA MARIA SCHERER LEITAÓ - PRESIDENTE


EVANDRO PEDRO PINTO - RELATOR


VISTO EM CARMÉLIO MANTUANO DE PAIVA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 28 JUL 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: WALDYR PIRES DE AMORIM, CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR, MIGUEL
RENDY, SERGIO MURILLO MARELLO (SUPLENTE CONVOCADO), PAULO ROBERTO DE
CASTRO (SUPLENTE CONVOCADO) e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.

RECURSO NR.: 79.913

RECORRENTE : ORANI CRUZ LUIZ (FIRMA INDIVIDUAL)

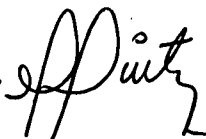
R E L A T Ó R I O

Contra a recorrente foi lavrado o auto de infração de fls. 08, tributação reflexa, em decorrência de autuação no imposto de renda pessoa jurídica no mesmo período.

A impugnação apresentada foi indeferida pela autoridade administrativa, em consonância com o decidido no processo matriz nr.

Em seu recurso, se reporta a interessada às razões de defesa contidas no recurso interposto no processo principal.

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'P. Dutra', is written over the text 'E o relatório.'

V O T O

Conselheiro EVANDRO PEDRO PINTO, Relator

O recurso é tempestivo, motivo porque dele tomo conhecimento.

Trata-se de processo decorrente, cujo processo principal, objeto do recurso nr. 100.118, foi levado a julgamento nesta mesma sessão, sendo o resultado pelo seu não provimento (Ac. nr. 104-11.173).

Considerando a íntima relação de causa efeito existente entre o processo matriz e o seu decorrente, deve este seguir o mesmo resultado daquele.

Em razão do acima exposto nego provimento ao recurso.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 1994


EVANDRO PEDRO PINTO - RELATOR